

**PROJETO DE LEI N.º 009/2021.**  
**De 21 de Junho de 2021.**

**“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”**

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 288.729,04** (Duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte nove reais quatro centavos), para fazer face ao investimento com a obra de **“Revitalização e Reforma de Infraestrutura na Orla do Município”**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

**02            Executivo**

**02.08       Urbanismo**

**02.08.01   Infra-Estrutura Urbana**

**154510019.1.001000– INVESTIMENTOS**

**4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações**

**Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS**

**FICHA: 848.....Valor: R\$ 288.729,04**

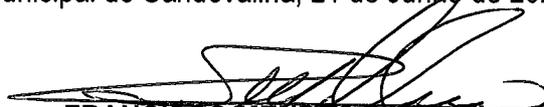
**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo Artigo anterior se dará da seguinte forma:

- a) Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão do convênio nº 887380/2019 firmado com o Governo Federal através do Ministério do Turismo.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de Junho de 2021.

  
**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Quarta-feira, 30 de junho de 2021**

ANO II – Edição 201

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 28** – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 29** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 30** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina (SP), 28 de Junho de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
Assistente Administrativo

**LEI N.º 1261/2021.**  
**De 28 de Junho de 2021.**

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no

uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER,**

que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 288.729,04** (Duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais quatro centavos), para fazer face ao investimento com a obra de “**Revitalização e Reforma de Infraestrutura na Orla do Município**”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

**Executivo**

**02.08 Urbanismo**

**02.08.01 Infra-Estrutura Urbana**

**154510019.1.001000 – INVESTIMENTOS**

**4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações**

**Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E**

**CONVÊNIOS FEDERAIS**

**FICHA: 848.....Valor: R\$ 288.729,04**

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo Artigo anterior se dará da seguinte forma:

- a) Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão do convênio nº 887380/2019 firmado com o Governo Federal através do Ministério do Turismo.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 28 de Junho de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.